



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à APAE, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer, esgotando a análise quanto às obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a finalidade é subsidiar associação privada deste Município, a qual tem objetivos estatutários voltados à beneficência, sendo cuidadora de excepcionais de qualquer idade.

Está registrado na matéria que o subsídio a ser transferido é para fins de ajuda na realização de festa anual da APAE / beneficiária.

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer investimento financeiro em entidade de natureza privada, ante a não configuração de simples execução orçamentária.

A APAE, beneficiária do subsídio, é promotora e executora de atividades tais como as do próprio Poder Público, destinando educação e assistência social àqueles necessitados, se fazendo por demais merecedora do subsídio, ante as suas funções sociais que poderão ser aferidas cotidianamente por qualquer do povo de Caçu.

Para corrigir defeito do texto da matéria, entendemos ser a matéria carecedora de Emenda Modificativa para, MAIS UMA VEZ, extirpar de texto de matéria oriundas do Executivo, nesta no artigo 4º, a possibilidade ILEGAL de abertura de crédito especial na forma postulada na matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições verificadas futuramente podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à emenda ora proposta, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à emenda proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e

Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator

